



Ser revel não é suficiente para que réu seja condenado, diz TJ-RS

08/08/2012

O artigo 319, do Código de Processo Civil, diz que se o réu não contestar a ação em que está sendo citado, serão reputados como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Esta presunção de veracidade, entretanto, não é absoluta e não leva, necessariamente, à procedência da ação. Cabe ao juiz não apenas adequar o Direito aos fatos, como em relação a esses exercer seu poder genérico de cautela.

Sob este entendimento, a 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [confirmou](#) sentença que absolveu um empresário que deixou de comparecer em juízo para se defender da acusação de golpe. A autora da denúncia pretendia reparação moral e material, pois o acusou de se valer do vínculo afetivo que ambos mantinham para obter vantagem ilícita.

O juízo de primeira instância e os desembargadores do TJ, em grau recursal, entenderam que os fatos alegados não foram convincentes para ensejar a condenação do empresário, já que a autora não conseguiu fazer prova sequer da suposta relação afetiva, como exige o CPC.

O fato de o réu ser revel, destacaram os magistrados, não torna verdadeira toda e qualquer informação contida na inicial. “Fosse outra a consequência, não trabalharíamos no sistema do livre convencimento ou persuasão racional do magistrado, pois teríamos apenas aplicação tarifada de códigos legais”, disse o relator da Apelação no TJ-RS, desembargador Túlio de Oliveira Martins.

Conforme o desembargador-relator, o juiz é o fiscal do processo, da conduta das partes e dos fins lícitos da demanda. É obrigado a tal por força das leis processuais, em especial os artigos 129 e 131 do CPC, tendo o dever de fundamentar sua decisão — o que, segundo ele, foi feito.

Acompanharam o voto do relator, à unanimidade, os desembargadores Marcelo Cezar Müller e Paulo Roberto Lessa Franz. A decisão é do dia 19 de julho e ainda cabe recurso.

O caso

O processo é oriundo da Comarca de Lajeado, distante 116 km de Porto Alegre. A autora disse em juízo que manteve um relacionamento amoroso por determinado tempo com o empresário. Em decorrência dessa relação, afirmou que repassou vários cheques, somando a quantia de R\$ 67,4 mil, para o réu, que seriam utilizados para a compra de um apartamento para moradia comum. Contudo, descobriu que ele já tinha esposa e filhos e não pretendia separar-se para contrair novo casamento. Por isso, pediu sua condenação por danos materiais e morais, em razão do abalo psicológico causado pelo episódio.

O réu foi citado, inclusive por meio de Aviso de Recebimento (A.R.), mas não apresentou contestação dos fatos perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca, sendo considerado revel.



Em julgamento ocorrido no dia 7 de novembro de 2011, a juíza Débora Gerhardt de Marque proferiu a sentença e [negou](#) o pedido. Explicou, inicialmente, que cabe ao magistrado analisar todo o contexto dos autos para firmar sua convicção, embora haja presunção de veracidade das alegações quando o réu é revel. É o caso de pesar os efeitos do instituto jurídico na realidade concreta.

Com relação ao fato concreto, a julgadora observou que os documentos trazidos aos autos mostram que a autora realizava transações apenas em benefício da empresa do réu. Ou seja, em tese, teria havido apenas relação obrigacional entre a autora e a empresa, a quem deveria ser direcionada ação de cobrança/ressarcimento.

“De fato, não há elementos probatórios suficientes a denotar que a captação de valores e/ou garantias creditícias se deu em benefício da pessoa física do demandado. Aliás, não é diferente em relação ao suposto relacionamento afetivo mantido entre os litigantes”, deduziu, julgando a demanda improcedente por falta de provas.

Clique [aqui](#) para ler a sentença e [aqui](#) para ler o acórdão.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2012-ago-08/revel-nao-suficiente-reu-seja-condenado-tj-rs/>